

Conselho Federal de Medicina

MANUAL DE ORIENTAÇÕES

Este PROJETO contém as diretrizes básicas para o EDITAL de Chamamento Público e posterior recebimento de propostas de pessoas jurídicas interessadas quanto a modelagem e a intermediação de Clube de Descontos, por meio de sistema informatizado, através do qual outras pessoas jurídicas que comercializam bens ou serviços poderão conceder descontos aos médicos e aos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina.

BRASÍLIA-DF, JANEIRO - 2023



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CFM

nº 001/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** por meio do **Setor de Compras, Contratos e Licitações (SECOL|COLIC)** e dos **Pregoeiros** e equipe de apoio, designada pela Portaria 114/2020, pelo qual pretende obter propostas de pessoas jurídicas interessadas na intermediação em oferecer descontos e benefícios aos médicos e aos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina, por meio de sistema informatizado, a ser realizada no dia _____ às _____ h, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive a Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto deste Chamamento Público o recebimento de propostas de pessoas jurídicas interessadas quanto a modelagem e a intermediação de **CLUBE DE DESCONTOS**, por meio de sistema informatizado, através do qual outras pessoas jurídicas que comercializam bens ou serviços poderão conceder descontos aos médicos e aos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina.

1.2. A(s) pessoa(s) jurídica(s) autora(s) da(s) proposta(s) credenciada(s) por intermédio deste Chamamento realizará a intermediação entre os médicos inscritos e adimplentes com suas atividades, além dos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina participantes do Clube de Descontos e as empresas parceiras fornecedoras de bens e serviços. Assim, a contratação de eventuais serviços ou compra de bens **deverá ser formalizada diretamente entre os citados e a(s) empresa(s) que os comercializa**, nos termos fixados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.3. Os usuários do Clube de Descontos serão os médicos inscritos e adimplentes com suas atividades, além dos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina.

2 – DA RETIRADA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Edital de credenciamento poderá ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://www.portalmedico.org.br>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais e dúvidas poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro (a) para o endereço – SGAS 915, Lote 72, Asa Sul, Brasília–DF / CEP 70390-150, ou pelo telefone (61) 3445-5954.

3 – DA DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão entregar a documentação exigida, em envelopes devidamente lacrados e identificados, até às 17 horas (horário de Brasília) do 1º ao 15º dia útil a partir da publicação do edital, no endereço – SGAS 915, Lote 72, Asa Sul, Brasília–DF / CEP 70390-150, com a seguinte identificação:

ENVELOPE I – PROPOSTA – APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CLUBE DE DESCONTOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CFMº 001/2022
(Razão Social e endereço da pessoa jurídica)**

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CLUBE DE DESCONTOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CFMº 001/2022
(Razão Social e endereço da pessoa jurídica)**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3.2. A proposta e documentação de qualificação também poderão ser encaminhadas para o e-mail: colic@portalmedico.org.br até às 18 horas do prazo previsto no item 3.1.

3.3. O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

3.3.1 Conforme item anterior, será fixado o prazo limite 12 meses para possíveis contratações concretas, desde que atendam aos requisitos deste chamamento.

4- DAS DEFINIÇÕES

4.1 Para perfeito entendimento do clube de vantagens do CFM, serão adotadas as seguintes definições e siglas:

- a) **USUÁRIOS:** São os profissionais médicos com inscrição ativa e adimplentes com suas anuidades, além dos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina
- b) **PORTAL:** É o endereço eletrônico do CFM que funcionará como canal de comunicação do **CLUBE DE VANTAGENS** com os **USUÁRIOS**, contendo informações detalhadas acerca dos termos e condições de benefícios, parceiros, adesão e desligamento, bem como quaisquer outras notícias referentes ao programa.
- c) **EMPRESA PARCEIRA:** São as empresas com ofertas de produtos e/ou serviços com vantagens e condições especiais de preço.
- d) **BENEFÍCIO:** É qualquer promoção, desconto, vantagem, convite, oferta, produto, serviço, auxílio, privilégio, ganho ou direito disponibilizado ao **USUÁRIO**, com regras de acesso, utilização, limites e responsabilidades perfeitamente identificáveis no **PORTAL**.
- e) **CLUBE DE VANTAGENS:** É o programa por meio do qual são concedidos aos **USUÁRIOS** benefícios, descontos e vantagens em produtos e serviços, oferecidos pelas dos mais diversos segmentos, divulgados no **PORTAL** do CFM e outros meios de comunicação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, interessadas no certame, que tenham por objetivo oferecer serviço por meio de sistema informatizado online de gestão de parcerias e convênios, através de portal e/ou aplicativo.

5.2 Somente poderão participar deste Chamamento Público as entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com a Administração Pública

5.3 **Não poderão ser solicitadas quaisquer informações pessoais dos médicos e servidores participantes do Clube de Desconto.**

5.4. Não poderá haver cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em folha para adesão dos médicos e servidores participantes ao Clube.

6 – DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a quinze dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

6.2 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO PROPONENTE

6.2.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os proponentes encaminharão os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.2 A etapa de que trata o item 6.2.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.2.2.1. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação à Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.2.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do(s) proponentes (s) será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, em relação à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal**, à **qualificação econômica financeira** e **habilitação técnica**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

6.4. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:

6.4.1 - Prova de regularidade junto ao INSS;

6.4.2 - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.4.3 - Prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

6.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

6.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

6.4.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.7 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e do Decreto 8.538/2015 e suas alterações posteriores

6.4.7.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.6 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

III - Ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.7 A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante apresentação do seguinte documento:

6.7.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

6.7.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.7.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.7.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou Termo de Credenciamento/estatuto social.

6.7.2.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.7.2.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.8 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, consistirá em:

6.8.1 Atestado de Capacidade Técnica:

- Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos especificada no Termo de Referência, através da apresentação de atestado(s) que comprove(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando fornecimentos de características técnicas e operacionais similares àquelas ora especificadas.
 - Os atestados devem comprovar que a empresa executou e que atendam às características técnicas, de porte e que façam explícita referência às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.
- Esse(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitidos por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta em nível federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, no Brasil ou no exterior, ou ainda por empresas privadas. Estes atestados deverão ser relativos a:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- O(s) atestado(s) deverá(ao) mostrar, clara e inequivocamente, o atendimento aos requisitos ora estabelecidos e, adicionalmente, deverá(ão) incluir obrigatoriamente:
 - ✓ Identificação da instituição responsável pela emissão, com nome e endereço completo.
 - ✓ Discriminação e quantitativo dos itens integrantes do escopo de fornecimento correspondente.
 - ✓ Data de contratação e de conclusão e aceitação dos serviços.
 - ✓ Grau de satisfação da instituição com relação ao fornecimento.
- O(s) atestado(s) poderá(ao) ser emitido(s) por uma ou mais entidades de direito público ou privado, e só serão aceitos se emitidos em nome da proponente. Não serão aceitos atestados de terceiros ou de empresas subfornecedoras mesmo que exclusivas.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Termo de Credenciamento social vigente;
- Comprovação de atendimento de uma base de clientes que corresponda no mínimo 50% do total de médicos inscritos no CFM, totalizando 300.000 mil usuários;
- Criação de sistema (portal) e aplicativo (app) personalizados;
- Comprovação superior a 250 convênios on line;
- Comprovação superior a 10.000 mil endereços de lojas físicas conveniadas;
- Comprovação da presença em todos os Estados Brasileiros com convênio e lojas físicas (Mínimo de 20 lojas em casa Estado);



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- Comprovação de programa de desconto em medicamentos;
- Comprovação de sistema exclusivo de turismo com vendas de passagens aéreas e hotéis;
- Comprovação de programa de oferta de cupons de desconto;
- Comprovação de canais de atendimento: chat online, e-mail, atendimento por WhatsApp em horário comercial;
- Comprovação de disponibilização de painel administrativo para gestão de acessos e performance do clube de vantagens;
- Comprovação de disponibilização de Serviço de integração por meio de API *WebServices* para autenticação de usuários médicos e colaboradores autorizados pelo CFM, sendo obrigatório a criptografia dos dados e *Token* de controle de segurança,
- Apresentação comprovada de CDN – *Content Delivery Network* ou seja, rede de fornecimento, entrega e distribuição de conteúdo;
- Comprovação de navegação que possua ferramenta específica para utilização por idosos ou deficientes;
- Comprovação de canais de atendimento aos usuários: Chat online, e-mail e atendimento por *WhatsApp* em horário comercial;
- Comprovação de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados do DPO;
- Portal web e App personalizados;
- Comprovação de planos de:
 - **Segurança da Informação;**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- **Respostas à Incidentes e**
- **Plano de Continuidade de Negócios.**
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia dos contratos que deu suporte à contratação, endereço atual da CREDENCIADA e local em que foram prestados os serviços.

6.9 - Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Credenciamento.

6.10 - No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente. Os atestados deverão ser válidos e conter a descrição dos serviços solicitados, bem como informações sobre o número do contrato vinculado e sua vigência, data de início dos serviços prestados, nome, cargo, assinatura e telefone institucional para contato junto ao emitente.

6.11 As comprovações exigidas correspondem às parcelas relevantes do serviço a ser contratado e busca assegurar que o proponente tenha efetiva capacidade de prestar o serviço à entidade.

6.12 A critério da Administração, poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no atestado de capacidade técnica, visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7 – CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Licitação receberá todos os envelopes – DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA - em local, data e hora previsto no item 3.1 deste Edital.

7.2. No ENVELOPE I a proponente deverá apresentar a PROPOSTA e demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação técnica estabelecida no presente Edital.

7.3. As propostas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega ao CFM, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

7.4. A apresentação da proposta implicará na aceitação integral, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o Chamamento como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução.

7.5. No 16º dia útil a partir da publicação do Edital, às 10 horas (horário de Brasília), a Comissão procederá à abertura do ENVELOPE I – PROPOSTA e ENVELOPE II - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO enviados por meio físico e tomará conhecimento das PROPOSTAS e DOCUMENTOS enviadas por meio eletrônico, garantindo que todos os presentes rubriquem cada documento apresentado, se houver interesse.

8 – CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão consideradas em estudo a partir de sua abertura até a indicação oficial do (s) aprovado (s), por diário oficial.

8.2. Durante o período de estudo, as proponentes, através dos seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão para tratar



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de assunto (s) vinculado (s) à(s) PROPOSTA (S), sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão.

8.3. A Comissão a qualquer momento após o recebimento de todas as propostas, poderá realizar diligências para a comprovação e validação da análise das propostas.

8.4. Na seleção e na análise das PROPOSTAS, levar-se-ão em conta:

- a) O mérito da adequação da Proposta ao Termo de Referência ANEXO I deste Edital;
- b) A capacidade técnica e operacional da participante;
- c) O ajustamento da proposta aos critérios definidos neste Edital;

8.5. O prazo para avaliação das propostas será de até 20 (vinte) dias a contar da data da abertura dos envelopes.

9 – CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão aprovadas de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS
A) CAPILARIDADE NACIONAL
B) EMPRESAS PARCEIRAS JÁ CADASTRADAS
C) SOLUÇÃO TECNOLÓGICA
D) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

9.2. Requisitos de aprovação relativos a cada critério:

a) CAPILARIDADE NACIONAL: Esse critério versa sobre o comprovado relacionamento com empresas parceiras dos ramos de viagem, saúde, medicamentos, lazer, beleza e educação, cuja abrangência seja nacional.

1) Atende: 100 ou mais empresas parceiras com abrangência nacional, em pelo menos duas das categorias acima indicadas.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2) Atende: Parcialmente: 50 empresas parceiras com abrangência nacional, em quaisquer das categorias acima indicadas.

B) EMPRESAS PARCEIRAS JÁ CADASTRADAS: Esse critério versa sobre a capacidade de demonstrar comprovado relacionamento com empresas parceiras que poderão oferecer descontos e benefícios aos médicos e servidores do CFM de diversos ramos, tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte e lazer entre outros.

1) Atende: Mais de 1000 empresas parceiras.

2) Atende: parcialmente: entre 600 e 900 empresas parceiras.

C) SOLUÇÃO TECNOLÓGICA: Esse critério exige que a empresa interessada demonstre a capacidade de processamento e suporte de dados para atender a totalidade de potenciais participantes do Clube, discriminados no Termo de Referência (ANEXO I). Será também avaliado nesse critério a possibilidade de colocar à disposição plataforma interativa (web e mobile), que conecte o usuário participante com a empresa ofertante de desconto mediante login no sistema. O sistema deve ser capaz de verificar os dados dos usuários, podendo cadastrar-se somente aquele que, comprovadamente, for médico ou colaborador efetivo do CFM.

1) Atende: Plataforma web e mobile pronta para customização e atendimento imediato ao Clube de Desconto, com capacidade para atendimento de pelo menos 50% do efetivo do CFM, qual seja 300.000 (Trezentos mil) pessoas.

2) Atende parcialmente: Uma das plataformas, web ou mobile, pronta para customização e atendimento imediato ao Clube de Desconto, com capacidade para atendimento de pelo menos 25% do efetivo, qual seja 150.000 (Cento e cinquenta mil) pessoas.

D) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: Esse critério versa sobre a capacidade de demonstrar central de atendimento aos usuários do Clube e que possa ser redimensionada para atender a totalidade de potenciais participantes, discriminados no Anexo I.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1) Atende: A empresa possui Central de Atendimento estruturada, própria ou terceirizada, com sistema operacional com capacidade para atendimento de pelo menos 30% do efetivo dos usuários, qual seja 180.000 (cento e oitenta mil) pessoas.

2) Atende parcialmente: A empresa está comprovadamente estruturando uma Central de Atendimento, própria ou terceirizada, com sistema operacional com capacidade para atendimento de pelo menos 15% do efetivo dos usuários, qual seja 90.000 (Noventa mil) pessoas.

9.3. Será deferido o CREDENCIAMENTO às proponentes que obtiverem a classificação ATENDE a todos os critérios acima indicados, ou que tenham obtido ATENDE a 3 critérios e ATENDE PARCIALMENTE a um dos critérios.

9.4. A (s) proponente (s) que obtiver (em) a classificação ATENDE PARCIALMENTE a um dos critérios indicados será deferido o CREDENCIAMENTO, sob a condição resolutive de que em, no máximo, 4 (quatro) meses após a assinatura do Termo de Credenciamento deve adequar seu atendimento aos limites fixados na classificação ATENDE.

ATENÇÃO

9.5. Será (ão) declarada (s) a (s) empresa (s) vencedora (s) que obtiver (em) a melhor classificação no credenciamento final juntamente com o menor preço.

10 – CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

10.1. Os documentos necessários à qualificação poderão ser apresentados em cópia simples.

10.2. As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, bem como realizar diligências que porventura se façam necessárias.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.4. Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da qualificação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

10.5. Após a lavratura de ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes, passará a Comissão à abertura dos ENVELOPES II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. Caso seja necessário, a Comissão suspenderá os trabalhos para melhor análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO apresentados, designando nova data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

10.6. A Comissão procederá à conferência dos documentos apresentados no ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, analisando tão somente o aspecto formal segundo critérios estabelecidos neste Edital.

10.7. O resultado da avaliação e respectivo anúncio da (s) aprovada (s) será publicado no Diário Oficial do União.

10.8. Após o anúncio público do resultado do chamamento, a (s) empresa (s) será (ão) convocada (s) para a imediata celebração do Termo de Credenciamento.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de aprovação ou não aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado à Comissão de Licitação pelo e-mail colic@portalmedico.org.br, por correspondência endereçada ao Sr(a). Pregoeiro (a) para o endereço – SGAS 915, Lote 72, Asa Sul, Brasília–DF / CEP 70390-150, ou pelo telefone (61) 3445-5954.

11.2. A Comissão poderá rever sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em 05 (cinco) dias, devendo promover a sua respectiva publicação em Diário Oficial do União em até 02 (dois) dias úteis.



12 DOS VALORES E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1 O pagamento será efetuado MENSALMENTE em favor da CREDENCIADA através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do Termo de Credenciamento;

12.2 Dos Valores a serem seguidos para o pagamento:

12.2.1 Até 200.000 (duzentos mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

12.2.2 De 200.001 (duzentos e um mil) usuários até 400.000 (quatrocentos mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

12.2.3 De 400.001 (quatrocentos e um mil) usuários até 600.000 (seiscentos mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

12.2.4 Acima de 600.001 (Seiscentos e um mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

12.2.5 Os valores unitários do 12.2.2 NÃO PODERÁ SER SUPERIOR aos valores do item 12.2.1 e assim sucessivamente.

12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

12.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá NECESSARIAMENTE ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- 12.4.1 Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;
- 12.4.2 Prazo de validade;
- 12.4.3 Data da emissão;
- 12.4.4 Dados do Termo de Credenciamento e do órgão;
- 12.4.5 Período de prestação dos serviços;
- 12.4.6 Valor a pagar; e
- 12.4.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela CREDENCIADA, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes.

12.6 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

12.7 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento.

12.8 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CREDENCIANTE.

12.9 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CREDENCIANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.10 Caso o CREDENCIANTE não cumpra o prazo estipulado no item 12.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

12.11 Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

13 DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA

13.1. Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;

13.2. Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

13.3. Utilizar empregados, cooperados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade

13.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.6. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.

13.7. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Descontos.

13.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13.9. Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

14 DA VIGÊNCIA

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado Termo de Credenciamento para a prestação de serviços a ser celebrado entre as partes, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A prorrogação do Termo de Credenciamento dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

15 – DA RESCISÃO

15.1 As partes poderão rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar aos usuários.

15.2. Também poderá ser cancelado o Credenciamento, por exclusivo critério do CFM, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência da CREDENCIADA;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do Clube, sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas, conforme avaliação;
- e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Chamamento Público, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Medicina o exercício de 2023, na rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.099 Outros Serviços e Terceiros.

17 - DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

17.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do TERMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO se dará por meio dos funcionários **ADRIANO PONCE**, como gestor titular, e, como gestor substituto **GLEIDSON PORTO**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

17.2. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a. Os resultados alcançados em relação à licitante vencedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

17.3. O representante do CREDENCIADA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao CREDENCIANTE/usuários ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este procedimento será processado e julgado nos termos previstos neste edital, utilizando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nas dúvidas e nos casos omissos.

18.2. As entidades participantes desse certame assumem todos os custos de preparação e apresentação da sua PROPOSTA, e o CFM, não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da PROPOSTA aprovada.

18.3. As entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

18.4. Julgadas as PROPOSTAS e homologado o resultado deste Chamamento Público, será celebrado o Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no ANEXO II, deste Edital.

18.5. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da(s) Credenciada(s), sendo obrigação desta(s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

18.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital, o Termo de Referência (ANEXO I) e a (s) proposta (s) da (s) Credenciada (s) serão partes integrantes do Termo de Credenciamento (ANEXO II).

18.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.8. Não se estabelece, por força deste Credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

18.9. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos ENVELOPES na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

18.11. A critério do CFM o presente Edital poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo, podendo, nesse caso, ser reestabelecidos os prazos previstos neste Edital, caso impactem diretamente na formulação das propostas.

18.12. Fica eleito o Foro da comarca de Brasília/DF, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Chamamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.13 Fica assegurado ao CFM o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

18.14 A proponente vencedora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.15 A proponente vencedora se compromete manter durante a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação.

18.16 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a);

18.17 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.18 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- **ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;**
- **ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.**

18.20 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Credenciamento;

18.21 A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

18.22 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CFM, não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

18.23 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

18.24 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília–DF, de de 2023.

SANDRO GUEDES
PREGOEIRO

ANTÔNIO CESAR NEVES FRANCISCO
PREGOEIRO

NOELYZA VIEIRA
PREGOEIRA

ALYNNE FERREIRA RACANELLI
EQUIPE DE APOIO

TATHIANA DA SILVA M. FIGUEIREDO
EQUIPE DE APOIO



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(CHAMAMENTO PÚBLICO - CFM)

1. INTRODUÇÃO

1.1 INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Medicina (CFM) é um órgão que possui atribuições constitucionais de fiscalização e normatização da prática médica. Criado em 1951, sua competência inicial reduzia-se ao registro profissional do médico e à aplicação de sanções do Código de Ética Médica. Nos últimos 50 anos, o Brasil e a categoria médica mudaram muito, e hoje, as atribuições e o alcance das ações deste órgão estão mais amplos, extrapolando a aplicação do Código de Ética Médica e a normatização da prática profissional.

Atualmente, o Conselho Federal de Medicina exerce um papel político muito importante na sociedade, atuando na defesa da saúde da população e dos interesses da classe médica. O órgão traz um belo histórico de luta em prol dos interesses da saúde e do bem-estar do povo brasileiro, sempre voltado para a adoção de políticas de saúde digna e competente, que alcancem a sociedade indiscriminadamente.

Ao defender os interesses corporativos dos médicos, o CFM empenha-se em defender a boa prática médica, o exercício profissional ético e uma boa formação técnica e humanista, convicto de que a melhor defesa da medicina consiste na garantia de serviços médicos de qualidade para a população. Boa parte da divulgação das ações de comunicação do Conselho se ancora no desenvolvimento de estratégias publicitárias e de propaganda, que, em parceria com ações de imprensa e relações públicas, têm alcançado êxito no sentido de informar a sociedade e os médicos de importantes decisões que impactam no atendimento e na oferta de assistência em saúde no país.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1.2 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO CFM

São princípios e diretrizes de atuação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina:

- ✓ Visar a promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos;
- ✓ Apoiar o desenvolvimento da profissão, da dignidade dos que a exercem e a defesa das dignas condições de trabalho;
- ✓ Integralizar a ação em saúde, entendida como a compreensão do ser humano em sua totalidade;
- ✓ Promover a interdisciplinaridade e multiprofissionalidade da ação em saúde, supondo a participação solidária e convergente dos vários ramos da ciência e de diversos profissionais nas ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- ✓ Atuar solidariamente com o sistema educacional tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação médica e atualização técnico-científica, em especial quanto aos aspectos éticos;
- ✓ Atuar junto aos órgãos colegiados do sistema único de saúde na busca constante do seu aperfeiçoamento técnico e ético;
- ✓ Atuar concorrente e articuladamente com o sistema de vigilância sanitária, visando ao efetivo controle das condições do exercício da medicina;
- ✓ Descentralizar suas ações e atividades, de forma a atender às necessidades e peculiaridades regionais e locais;
- ✓ Permitir a ação independente, pronta e eficaz da atividade fiscalizadora, judicante e disciplinadora, de forma a propiciar o encaminhamento das medidas corretivas correspondentes;
- ✓ Enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;
- ✓ Assegurar às partes, no processo ético-profissional, a ampla defesa e o contraditório;

1.3 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e JUSTIFICATIVA

O CFM é competente para formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão, nos aspectos relativos a benefícios e auxílios. Assim, a realização de chamamento público para celebração de Termo de Credenciamento com pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) na modelagem e intermediação do Clube de Descontos se justifica diante da competência destacada para formular políticas relativas a benefícios e auxílios aos médicos e servidores do CFM. Portanto, objetiva-se com o Clube de Descontos criar um instrumento para proporcionar vantagens aos médicos e servidores do CFM. Assim, a realização de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

chamamento público para celebração de Termo de Credenciamento com pessoa(s) jurídica(s) interessada(s) na modelagem e intermediação do Clube de Descontos se justifica diante da competência destacada para formular políticas relativas a benefícios e auxílios.

A contratação direta não exclui um procedimento licitatório, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção dos contratos mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, para selecionar as melhores propostas e os contratos mais adequados. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Licitatar é a regra. É procedimento administrativo pelo qual o ente público procede a uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando, através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão. Leva em conta princípios como impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

Esse processo possui o propósito de contratar empresa(s) idônea(s) e capacitada(s) para a administração e aplicação do processo do clube de vantagens para esta Instituição.

Este procedimento adotado pelo CFM tem como objetivo a seleção da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) e contratar o melhor(es) serviço(s), esse é o nosso interesse primordial.

Por fim, este T.R. expressa a preocupação do CFM em agir com transparência na condução do referido processo e em oferecer aos interessados todas as informações necessárias para que possam compreender suas dimensões institucional e administrativa.

2. DO OBJETO

Constitui-se como objeto deste Termo de Referência o Chamamento Público o recebimento de propostas de pessoas jurídicas interessadas quanto a modelagem e a intermediação de Clube de Descontos, por meio de sistema informatizado, através do qual outras pessoas jurídicas que comercializam bens ou serviços poderão



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conceder descontos aos médicos e aos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina.

A(s) pessoa(s) jurídica(s) autora(s) da(s) proposta(s) credenciada(s) por intermédio deste Chamamento realizará a intermediação entre os médicos inscritos e adimplentes com suas atividades, além dos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina participantes do Clube de Descontos e as empresas parceiras fornecedoras de bens e serviços. Assim, a contratação de eventuais serviços ou compra de bens deverá ser formalizada diretamente entre os citados e a empresa que os comercializa, nos termos fixados.

Os usuários do Clube de Descontos serão os médicos inscritos e adimplentes com suas atividades, além dos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina.

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA

A solução tecnológica do Clube de Descontos deverá prover obrigatoriamente os itens a seguir para o credenciamento:

- ✓ Disponibilização de painel administrativo para gestão de acessos e performance do Clube de Vantagens, segmentado por UF – Unidade da Federação;
- ✓ Serviço de integração por meio de API WebServices para autenticação de usuários médicos e colaboradores autorizados pelo CFM, sendo obrigatório a criptografia dos dados e *token* de controle de segurança;
- ✓ Apresentação comprovada de CDN - Content Delivery Network ou seja, rede de fornecimento, entrega e distribuição de conteúdo;
- ✓ Sistema de navegação inclusive, que possua ferramentas específicas para idosos ou deficientes;
- ✓ Canais de atendimento aos usuários: chat online, e-mail e atendimento por WhatsApp em horário comercial;
- ✓ Estar adequada à Lei Geral de Proteção de Dados e encaminhar informações do seu encarregado da LGPD;
- ✓ Portal web e APP Mobile para as plataformas Android e iOS com a possibilidade de customizações de leiaute, incluindo logo e cores do CFM;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- ✓ Possui PSI - Política de Segurança da Informação, Plano de Respostas à Incidentes, Plano de Continuidade de Negócio;
- ✓ APIs para integração de acesso aos médicos por meio do Portal de Serviços do CFM e CRMs – CRM Virtual.
- ✓ Acesso web por meio de requisição segura HTTPS.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Nesse contexto, o chamamento público pretende credenciar pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) em modelar e intermediar o Clube de Descontos para todos os médicos e servidores do CFM

O Clube deverá ofertar descontos em diversas categorias tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte, lazer entre outros.

Assim, a empresa Credenciada, após o chamamento, deverá ofertar, por meio de sistema informatizado, um instrumento que permita aos médicos e servidores do CFM, ter acesso a um portfólio de empresas diversas que comercializam bens ou serviços, interessadas em conceder descontos ou vantagens.

Nesse contexto, a Credenciada fará apenas a intermediação entre os médicos e servidores do CFM e CRM's participantes do Clube e as empresas parceiras, assim a contratação de eventuais serviços ou aquisição de bens deverá ser formalizado diretamente com esta.

Ademais, a proposta deverá observar as regras e condições estabelecidas em edital, que deverá contemplar as seguintes premissas:

a) Somente poderão participar do chamamento empresas que apresentarem a documentação de qualificação.

b) Não poderão participar do chamamento empresas que estejam com o direito de contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

c) Será deferida a celebração do Credenciamento à (s) proponente (s) que, atendendo integralmente às exigências contidas no Edital, for declarada aprovada para o Credenciamento.

d) Deverão ser disponibilizadas soluções tecnológicas para o funcionamento do Clube de Descontos, tais como aplicação web, mobile entre outros, que funcionem



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

de forma ininterrupta e que possuam a capacidade de processamento e suporte de dados para atender a totalidade de potenciais participantes do Clube.

e) O Clube deve ter abrangência Nacional, haja vista a característica dos potenciais participantes;

f) A proposta deverá demonstrar o relacionamento da Proponente com empresas parceiras que poderão oferecer descontos e benefícios aos médicos e aos servidores do CFM em diversos ramos, tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte, lazer entre outros;

g) Deverá ser disponibilizada central com capacidade de atendimento aos usuários do Clube e que possa ser redimensionada para atender a totalidade de potenciais participantes;

h) Não poderá haver cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, para adesão;

i) Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da Credenciada, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

j) O CFM não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos;

5 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperado, necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Utilizar empregados, cooperados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CFM.
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- f) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.
- g) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CFM, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Descontos.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.
- i) Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

6 DOS VALORES

O pagamento será efetuado MENSALMENTE em favor da CREDENCIADA através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do Termo de Credenciamento;

Dos Valores a serem seguidos para o pagamento:

Até 200.000 (duzentos mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

De 200.001 (duzentos e um mil) usuários até 400.000 (quatrocentos mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

De 400.001 (quatrocentos e um mil) usuários até 600.000 (seiscentos mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

Acima de 600.001 (Seiscentos e um mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá **NECESSARIAMENTE** ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;
- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do Termo de Credenciamento e do órgão;
- Período de prestação dos serviços;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela CREDENCIADA, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes.

Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Credenciante.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CREDENCIANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Caso o C não cumpra o prazo estipulado no item 14.1, pagará à empresa vencedora atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

Não caberá pagamento de atualização financeira à empresa vencedora caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- b) Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Edital de Credenciamento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento;
- d) Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada;
- f) Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado.

8. DA VIGÊNCIA

Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado Termo de Credenciamento para a prestação de serviços a ser celebrado entre as partes, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação do Termo de Credenciamento dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

9. DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CREDENCIANTE, as sanções administrativas aplicadas à instituição CREDENCIADA serão as seguintes:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, subtraído o que foi executado.

Não havendo mais interesse do CREDENCIANTE na execução parcial ou total do Termo de Credenciamento, em razão do descumprimento pela instituição CREDENCIADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

O descumprimento total ou parcial da obrigação, ensejará além da multa ali fixada, a sanção prevista.

As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE ou cobradas diretamente da instituição CREDENCIADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

Sempre que não houver prejuízo para o credenciante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da instituição credenciada na forma da lei.

10. DA FISCALIZAÇÃO

O CFM exercerá, mediante fiscalização do Termo de Credenciamento, o acompanhamento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do Termo de Credenciamento não exime a instituição credenciada de quaisquer de suas responsabilidades perante o CFM ou terceiros.

A fiscalização do Termo de Credenciamento estará à disposição da instituição credenciada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

A fiscalização do Termo de Credenciamento terá acesso e plenos poderes para praticar atos que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do CFM, tais como:

- a. Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;
- b. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos, dos serviços do objeto do Termo de Credenciamento encaminhado pela instituição CREDENCIADA;
- c. Instruir a instituição CREDENCIADA quanto à prioridade dos serviços a serem executados.

O CFM, mediante fiscalização do Termo de Credenciamento, reserva-se o direito de exercer rígida e constante fiscalização do Termo de Credenciamento sobre os serviços, durante todo o período contratual, inclusive quanto ao pessoal da instituição credenciada.

11. DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para a rescisão do Termo de Credenciamento as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- d. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da instituição CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da instituição CREDENCIADA que afetem a boa execução do Termo de Credenciamento, sem prévio conhecimento e autorização do CREDENCIANTE;
- e. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- f. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CREDENCIANTE designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Credenciamento;
- g. A decretação da falência da instituição CREDENCIADA;
- h. A dissolução da instituição CREDENCIADA;
- i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Credenciamento;
- j. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à instituição CREDENCIADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - k. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à instituição CREDENCIADA, nesse caso, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - l. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

A rescisão do termo de credenciamento poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, podendo ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do Termo De credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12. DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Credenciamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13. DOS FOROS E DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do futuro Termo de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

Brasília - DF, 02 de janeiro de 2023.

Equipe COLIC.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO CFM Nº 001/2022.

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A INTERMEDIÇÃO DE CLUBE DE DESCONTOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS MÉDICOS E AOS COLABORADORES DO CFM E CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelx Sx. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Rg. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e, daqui por diante, denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Termo de Credenciamento para prestação de serviços técnicos especializados para a intermediação de Clube de Descontos, por meio de sistema informatizado, para a comercialização de bens ou serviços onde deverão conceder descontos aos médicos e aos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina.

1.2. A CREDENCIADA por intermédio do Chamamento Público realizará a intermediação entre os médicos inscritos e adimplentes com suas atividades, além dos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina participantes do Clube de Descontos e as empresas parceiras fornecedoras de bens e serviços. Assim, a contratação de eventuais serviços ou compra de bens deverá ser formalizada diretamente entre os citados e a empresa que os comercializa, nos termos fixados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

1.3. Os usuários do Clube de Descontos serão os médicos inscritos e adimplentes com suas atividades, além dos colaboradores do Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A Credenciada, deverá ofertar, por meio de sistema informatizado, um instrumento que permita aos médicos e servidores do CREDENCIANTE, acesso a um portfólio de empresas diversas que comercializam bens ou serviços, interessadas em conceder descontos ou vantagens.

2.2. O Clube deverá ofertar descontos em diversas categorias tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte, lazer entre outros.

2.3. Nesse contexto, a empresa, ora Credenciada, fará apenas a intermediação entre os médicos e servidores do CREDENCIANTE participante do Clube e as empresas parceiras, assim a contratação de eventuais serviços ou aquisição de bens deverá ser formalizado diretamente com esta. Ademais, devem ser seguidas as seguintes diretrizes:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

a) Deverão ser disponibilizadas soluções tecnológicas para o funcionamento do Clube de Descontos, tais como aplicação web, mobile entre outros, que funcionem de forma ininterrupta e que possuam a capacidade de processamento e suporte de dados para atender a totalidade de potenciais participantes do Clube;

b) O Clube deve ter abrangência Nacional, haja vista a característica dos potenciais participantes;

c) A Credenciada deverá ter relacionamento com empresas parceiras que poderão oferecer descontos e benefícios aos servidores de diversos ramos, tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte, lazer entre outros;

d) Deverá ser disponibilizada central com capacidade de atendimento aos usuários do Clube e que possa ser redimensionada para atender a totalidade de potenciais participantes;

f) Não haverá repasse, pelo CREDENCIANTE de informações pessoais dos médicos e servidores.

g) Não poderá haver cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, para adesão ao Clube;

h) Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da Credenciada, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes;

h) O CREDENCIANTE não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos médicos e servidores.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Constituem parte integrante do Termo de credenciamento os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Termo de Referência;
- b. **Proposta de preços e documentos que integram o processo, firmados pela CREDENCIADA.**

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o Termo de Credenciamento, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Termo de Credenciamento, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.3 Em caso de dúvidas da CREDENCIADA na execução deste Termo de Credenciamento, estas devem ser dirimidas pelo CREDENCIANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Executar os serviços conforme especificações do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- c) Utilizar empregados, cooperados, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CREDENCIANTE.
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- f) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- g) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com o CREDENCIANTE, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Descontos.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.
- i) Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a) 5.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- b) 5.2 Realizar o pagamento nos prazos e na forma estipulada no Edital de Credenciamento;
- c) 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento;
- d) 5.4 Comunicar imediatamente a CREDENCIADA quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- e) 5.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela credenciada;
- f) 5.6 Pagar a importância correspondente aos serviços, no prazo contratado;
- g) 5.7 Os usuários poderá a qualquer momento denunciar à CREDENCIANTE irregularidades verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CREDENCIANTE, as sanções administrativas aplicadas à instituição CREDENCIADA serão as seguintes:

- 6.1.1. Advertência;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6.1.2. Multa;

6.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, subtraído o que foi executado.

6.3. Não havendo mais interesse do CREDENCIANTE na execução parcial ou total do Termo de Credenciamento, em razão do descumprimento pela instituição CREDENCIADA de quaisquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

6.4. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 6.3 ensejará, além da multa ali fixada, a sanção prevista no item 6.1.3.

6.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE ou cobradas diretamente da instituição CREDENCIADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

6.6. Sempre que não houver prejuízo para ao CREDENCIANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

6.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da instituição CREDENCIADA, na forma da lei.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES

7.1 O pagamento será efetuado MENSALMENTE em favor da CREDENCIADA através de ordem bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a administração do Conselho Federal de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do Termo de Credenciamento;

7.2 Dos Valores a serem seguidos para o pagamento:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.2.1 Até 200.000 (duzentos mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

7.2.2 De 200.001 (duzentos e um mil) usuários até 400.000 (quatrocentos mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

7.2.3 De 400.001 (quatrocentos e um mil) usuários até 600.000 (seiscentos mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

7.2.4 Acima de 600.001 (Seiscentos e um mil) usuários o valor de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), totalizando o valor geral de r\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

7.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá **NECESSARIAMENTE** ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

7.4.1 Descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;

7.4.2 Prazo de validade;

7.4.3 Data da emissão;

7.4.4 Dados do Termo de Credenciamento e do órgão;

7.4.5 Período de prestação dos serviços;

7.4.6 Valor a pagar; e

7.4.7 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho e de relatório de atividades prestadas pela CREDENCIADA, com a descrição dos serviços e seus valores correspondentes.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7.6 Caso a empresa vencedora goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN competente da Secretaria da Receita Federal.

7.7 Após apresentada a referida comprovação, a empresa vencedora ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Termo de Credenciamento.

7.8 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CREDENCIADA.

7.9 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CREDENCIANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.10 Caso o CREDENCIANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à CREDENCIADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Para o fiel cumprimento das obrigações, será lavrado Termo de Credenciamento para a prestação de serviços a ser celebrado entre as partes, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A prorrogação do Termo de Credenciamento dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

9. CLÁUSULA NONA- DA MODIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos Termo de Credenciamentos administrativos confere ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo. Fica estabelecido, ainda, que o CREDENCIANTE poderá rescindir o



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer dos casos enumerados no artigo 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº8.666/93.

9.2- Ficam assegurados a CREDENCIADA, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.

9.3- A rescisão contratual pode também ocorrer:

9.3.1- Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE.

9.3.2- Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1 A eficácia do presente Termo de Credenciamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento que será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 Durante a execução deste contrato, a CREDENCIADA atenderá, além das regras de responsabilidade, os critérios, procedimentos e prazos definidos na legislação de proteção de dados pessoais, em especial na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) e atendendo-se as seguintes diretrizes mínimas:

11.1.1 Adotar as medidas de proteção dos dados que, por razões técnicas, devam permanecer salvos, mesmo por curto espaço de tempo, na plataforma da CREDENCIADA;

11.1.2 Não usar, copiar, compartilhar, guardar para si e/ou para terceiros, enfim, tratar os dados em referência, para quaisquer fins não expressamente previstos neste contrato.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO se dará por meio dos funcionários **ADRIANO PONCE**, como gestor titular, e, como gestor substituto **GLEIDSON PORTO**, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A execução do Termo de Credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- ✓ Os resultados alcançados em relação à licitante vencedora, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- ✓ O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

12.3. O representante do CREDENCIADA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao CREDENCIANTE/usuários ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos que não requeiram a assinatura de Termo Aditivo serão resolvidos pelo CREDENCIANTE, órgão executor deste Termo de Credenciamento, em conjunto com a CREDENCIADA.

13.2- O CREDENCIANTE elege o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinados e arquivado no setor de compras deste conselho, conforme dispõe o artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, de de 2023

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CREDENCIANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA**

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

O _____, sediado em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º _____ / _____ doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I. Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão. II. Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE. III. Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros. IV. Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas. V. Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes. Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL. Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL. Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que: I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação; II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO. Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE. Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

sigilosa das informações. I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE. Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO. I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes. Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL. Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a: I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas; II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros; III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

determinado por órgão competente; e IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade. Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas. Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

sentido de que: I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA; II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL; III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo; IV. Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes; V. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes; VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento; VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL; VIII. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO A CONTRATANTE

Elege o foro da cidade de Brasília-DF, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

LOCAL: DATA (DD/MM/AAAA):

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
